



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao art. 4-B da Lei nº 7.998 de 1990, inserido pelo art. 43º da Medida Provisória nº 905 de 2019, a seguinte redação:

**Art. 43.** .....

“Art. 4-B. O período no qual o beneficiário fará jus ao seguro-desemprego será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo único – o valor pago ao beneficiário do seguro-desemprego será isento da respectiva contribuição previdenciária. ...." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa reverter o dispositivo que onerava os trabalhadores desempregados que recebam o seguro-desemprego. Além disso, garante-se que o beneficiário contabilize o período para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.



CD/19050.03896-01



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

---

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL/RS**



CD/19050.03896-01